



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.736/2022 DE 10 DE JUNHO DE 2022 QUE DISPÕES SOBRE O PARCELAMENTO, A COMPENSAÇÃO, A DAÇÃO EM PAGAMENTO, A REVISÃO, O CANCELAMENTO E O CADASTRO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA”.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal nº 1.758/2022, de 26/10/2022 promulga o seguinte:

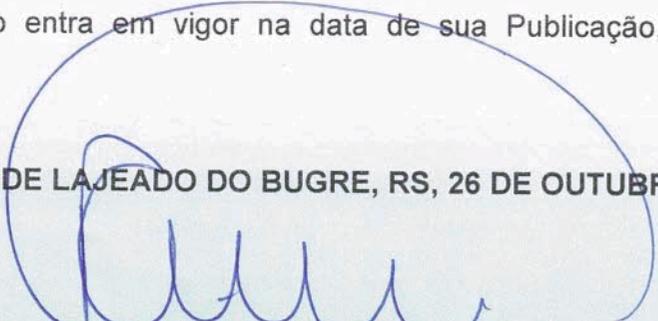
DECRETO:

Art. 1º Altera o Artigo 16 da Lei Municipal n.º 1.736/2022 de 10 de junho de 2022 que “Dispõe sobre o parcelamento, a compensação, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa” que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16º O prazo para adesão ao programa encerra-se em 10 de dezembro de 2022.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

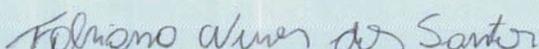
GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO DO BUGRE, RS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.


ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA

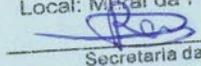

FABIANO NUNES DOS SANTOS

Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 26/10/22 a 11/11/22

Local: Mesa da Prefeitura Municipal


Secretaria da Administração